

## ALTERADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.711/17 - RECEITA FEDERAL DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL PARA CONTRIBUINTES EXCLUÍDOS DO PERT

Publicada, no Diário Oficial da União, de 14 de agosto de 2018, a Instrução Normativa n.º 1.824, de 10 de agosto de 2018, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.711/17, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Lei nº 13.496/17, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Lembramos que, por ocasião da conversão da Medida Provisória nº 783/2017, na Lei nº 13.496/2017, foi inserido dispositivo concedendo ao contribuinte excluído do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), o direito de se opor à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235/1972, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Assim sendo, como forma de adequação a essa previsão legal, foi aprovada a Instrução Normativa RFB nº 1.824/2018, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017, que disciplina o PERT, com vistas a normatizar os procedimentos e os efeitos da aplicação do PAF às exclusões do programa.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.824/2018, caso o contribuinte apresente tempestivamente manifestação de inconformidade contra a exclusão do PERT no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da exclusão, deverá comprovar que não se enquadra na situação que motivou a exclusão, devendo para tanto observar as seguintes condições:

MOTIVO DA EXCLUSÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Exclusão por falta de pagamento das	A manifestação de inconformidade deverá estar

prestações do parcelamento ou dos débitos vencidos após 30.04.2017, por 3 meses consecutivos ou 6 alternados	acompanhada dos comprovantes de pagamento das parcelas e das obrigações correntes, ou de outros documentos que comprovem a inexistência de débitos exigíveis vencidos após 30.04.2017, ou de parcelas em aberto, por 3 meses consecutivos ou 6 alternados.
Exclusão por inadimplência com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada de comprovante de quitação para com esse fundo.
Exclusão pela constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do contribuinte como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada de provas de que o contribuinte possui patrimônio suficiente para garantir a dívida objeto do parcelamento.
Exclusão por decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante, ou por concessão de medida cautelar fiscal.	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada da comprovação de que não houve, pelo juiz competente, decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica, ou de que a medida cautelar foi suspensa, conforme o caso.
Exclusão pela declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada de provas de que o contribuinte regularizou sua situação cadastral junto à RFB antes da exclusão.
Exclusão dada pelo indeferimento dos créditos indicados.	A manifestação de inconformidade deverá estar acompanhada, conforme o caso, das provas da existência dos créditos indeferidos, de que houve o pagamento dos débitos, de que foi apresentada impugnação contra o indeferimento decorrente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), ou de que foi apresentada manifestação de inconformidade contra o indeferimento do pedido de

restituição.

Em qualquer das hipóteses mencionadas, a manifestação de inconformidade deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

Na análise documental, tendo em vista a objetividade da exclusão, se a manifestação de inconformidade não estiver instruída com a comprovação necessária, a exclusão do contribuinte do PERT será considerada não contestada.

Ressalte-se que, a manifestação de inconformidade contra a exclusão do PERT não tem efeito suspensivo, de forma que, mesmo diante de sua apresentação, prosseguirão as cobranças dos débitos incluídos no PERT.

Para melhor conhecimento e análise, [clique aqui](#) para acessar a íntegra da Instrução Normativa nº 1.824, de 10 de agosto de 2018.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).